



CÓDIGO DE ÉTICA

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E
ADITIVOS PARA ALIMENTOS - ABIAM**

1. DIRETRIZES E ABRANGÊNCIA

O presente conjunto de normas é o Código de Ética da Associação Brasileira da Indústria e Comércio de Ingredientes e Aditivos para Alimentos – ABIAM.

Integra as Políticas institucionais da ABIAM e foca em assegurar os princípios e regras fundamentais de condutas da ABIAM, seus Associados, diretores, funcionários e terceiros.

2. PRINCÍPIOS

2.1 Todas as empresas associadas, diretores, funcionários e terceiros da ABIAM estão sujeitos ao presente Código de Ética da ABIAM, baseado nos seguintes princípios:

I. ABIAM, suas associadas, diretores, funcionários e terceiros devem respeitar a legislação do País, o Estatuto Social, o Regimento Interno e o presente Código de Ética.

II. A ABIAM desenvolverá suas atividades, com a melhor informação científica disponível, trabalhando com o objetivo de atender seus Associados, consumidores e à Indústria.

III. A ABIAM e suas associadas, nos assuntos relacionados à ABIAM, conduzirão suas atividades com transparência, disponibilizando as informações de forma clara e com prontidão.

IV. As Associadas, quando representando a ABIAM, deverão deixar claro, sempre que se manifestarem, se estão falando em nome da ABIAM, ou em nome de suas empresas.

V. Sempre que possível, a ABIAM segregará funções críticas para melhorar a governança e minimizar riscos que afetem a imagem, causem prejuízo, possam gerar demandas judiciais, etc.).

VI. O Estatuto Social, este Código de Ética e o Regimento Interno formam o sistema de governança da instituição e devem ser respeitados por todas as empresas associadas e respectivos representantes.

VII. Qualquer potencial conflito de interesse com empresa associada, ou prestador de serviços da ABIAM, nos temas que são correlatos a esta associação, deverão ser prontamente comunicados ao responsável pela área de *Compliance* da ABIAM.

VIII. É vedado à ABIAM, seus diretores, conselheiros, funcionários, prestadores de serviço e representantes: prometer, dar ou receber recursos ou favores de qualquer natureza a terceiros, órgãos governamentais ou partidos políticos, em nome da ABIAM.

IX. A ABIAM é apolítica, agnóstica e não promove ou aceita qualquer tipo de preconceito ou discriminação de qualquer espécie.

3. PROCEDIMENTOS

a. Cada Associado tem o dever de conhecer e atuar em conformidade com os princípios da Ética do presente Código. Atos ilegais ou discordantes com a Ética não são justificáveis sob argumento algum.

b. Consequentemente, e em concordância com as leis aplicáveis, qualquer violação das boas práticas, indicadas no presente Código, estará sujeita a sanções em função da gravidade da infração, dos potenciais prejuízos para a ABIAM, para os seus Associados ou terceiros e em função do nível de participação ou colaboração da pessoa envolvida.

c. Em situações de confronto com norma / regulamento ou regra do presente Código de Ética, o Associado deve, em primeiro lugar, e, sempre que possível, expor o fato ou situação **ao responsável pela área de *Compliance***. Caso o Associado tenha reservas em falar, ou necessite de informações adicionais, poderá contatar diretamente o e-mail abiam@abiam.com.br.

d. A identidade do Associado que comunica a desconformidade é confidencial. Os registros de desconformidades são mantidos de acordo com a legislação em vigor.

4. CONFLITO DE INTERESSES

4.1 Situações que possam ser interpretadas como conflitantes, entre os interesses individuais e os interesses da ABIAM, devem ser evitadas.

4.2 Fornecedores serão escolhidos, exclusivamente, por seu mérito quanto ao preço e qualidade dos produtos e serviços fornecidos, independentemente de serem, ou não, Associados.

4.3 Todos os Integrantes da ABIAM, no exercício de suas funções, devem estar atentos à ocorrência de situações de conflito de interesse, e, mesmo que apenas potencial, deverão ser encaminhados ao responsável pela área de *Compliance* da ABIAM.

4.4 Em circunstância alguma, diretor, conselheiro, funcionário, prestador de serviço ou representante da ABIAM poderá aceitar vantagem, de qualquer fonte e a qualquer título.

4.5 Toda informação relacionada aos Associados e aos negócios da ABIAM é confidencial. Qualquer revelação (“*disclosure*”) feita a pessoas ou entidades diferentes do próprio interessado exige a aprovação prévia **da Diretoria Executiva e a anuência ao responsável pela área de *Compliance* da ABIAM.**

4.6 A análise de riscos da ABIAM deve abranger, inclusive, as contratações de fornecedores, prestadores de serviço, parceiros e associadas com a promoção de diligências constantes, visando à escolha de contratados e a posterior supervisão dos contratos.

4.7 A ABIAM deve buscar manter seu plano de comunicação e treinamento periódico, e constante, para seus Associados com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras do Código de Ética, do Estatuto Social e do Regimento Interno, bem como dos valores da ABIAM.

5. RESPONSABILIDADES

Diretoria Executiva:

- Garantir a aplicação do Estatuto Social, do Regimento Interno e do presente Código de Ética, e atentar aos padrões de integridade e de transparência, em suas relações institucionais.
- Identificar se há necessidade de aplicação de medidas disciplinares, conforme infração verificada.
- Informar o Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro, conforme o caso identificado para disciplina.

Responsável(eis) de *Compliance*

- Auxiliar a disseminação dos valores e princípios do Código de Ética da ABIAM, bem como do Canal de Denúncias disponível, junto aos diretores, conselheiros, funcionários, parceiros, prestadores de serviço, fornecedores e Associados da ABIAM.
- Propor atualização do Código de Ética da ABIAM, com base nas situações fáticas enfrentadas pela Diretoria Executiva.
- Criar mecanismos que visem assegurar o cumprimento das disposições previstas no Código de Ética da ABIAM.
- Manter operante, ininterruptamente, o Canal de Denúncias, que deve ser disponibilizado pela ABIAM, para que seus diretores, conselheiros, funcionários,

parceiros, prestadores de serviço, fornecedores e Associados da ABIAM possam, de forma segura, e, se desejável, anônima, contribuir com informações para a manutenção de ambiente seguro, ético, transparente e produtivo.

- Atuar como instituição consultiva em situação de conflitos éticos, bem como atender aos seus diretores, conselheiros, funcionários, parceiros, prestadores de serviço, fornecedores e Associados da ABIAM ou qualquer pessoa que solicite esclarecimentos sobre as disposições do Código de Ética da ABIAM.
- Analisar as situações não previstas no Código de Ética da ABIAM, e definir soluções, com base na legislação aplicável.
- Após a apuração e conclusão das investigações cabíveis, oferecer recomendação à Diretoria Executiva da ABIAM sobre o tratamento adequado à situação.
- Acionar a Diretoria Executiva da ABIAM sobre deliberações e decisões, quando necessário.
- Reportar, no mínimo a cada 6 (seis) meses, as atividades do(s) Responsável (eis) de Compliance à Diretoria Executiva da ABIAM.
- Acompanhar a aplicação das penalidades, ou reorientações deliberadas pela Diretoria Executiva, quanto às denúncias de violação ao Código de Ética.

6. POSTURAS

A ABIAM não admite qualquer tipo de manifestação preconceituosa e discriminatória de qualquer natureza (raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, religião, incapacidade física ou mental, preceitos étnicos, condição sociocultural, nacionalidade ou estado civil) dirigida a qualquer pessoa.

7. DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

7.1 O Associado perderá essa qualidade nos casos de EXCLUSÃO ou de DESLIGAMENTO.

7.2 A EXCLUSÃO de Associado dos quadros da ABIAM será submetida à aprovação do Diretoria Executiva, nos seguintes casos:

- a. Após, devidamente notificado, deixar o Associado de quitar integralmente os débitos com a ABIAM.
- b. Associado, que, por suas atitudes, prejudique ou desprestige a ABIAM.
- c. Associado que desrespeite o Estatuto Social, Regimento Interno, o presente Código de Ética ou qualquer outro regulamento da ABIAM.
- d. Associado, que por ato voluntário, desejar seu DESLIGAMENTO da ABIAM, deverá, nos termos do Estatuto Social, enviar manifestação por escrito, endereçada à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

e. O pedido de desligamento será informado à Diretoria Executiva na reunião que se seguir ao recebimento pela ABIAM.

8. DA POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES E PARCEIROS

8.1 Toda contratação de terceiros prestadores de serviço está condicionada a apresentação de 3 (três) orçamentos e/ou propostas que permitam avaliar critérios como preço, qualidade, experiência.

8.2 Em caráter excepcional, a quantidade mínima de propostas e/ou orçamento poderá ser reduzida caso o tipo específico de contratação exija notório saber, especialização sem par no mercado ou outra circunstância que possa justificar tal situação, conforme recomendação da Diretoria Executiva, ou do Diretor Presidente.

8.3 Antes da formalização da contratação, deverão ser realizadas pesquisas sobre a idoneidade do fornecedor, e obtidos documentos e certidões negativas de débito, a depender do tipo de serviço a ser contratado.

8.4 Em cada contratação de terceiros prestadores de serviço, será verificada a necessidade/pertinência de celebrar, previamente, Termos de Confidencialidade, proteção de direitos intelectuais e concorrenciais, no sentido de proteger a ABIAM e seus Associados.

8.5 O Diretor Presidente e o Diretor Vice Presidente, em conjunto com o Conselho Fiscal, Administrativo Financeiro, supervisionarão a gestão dos contratos de prestadores de serviços, o fluxo de pagamentos e cumprimento de obrigações.

9. VIOLAÇÃO DE NORMAS

9.1 Os Associados têm o dever de comunicar à ABIAM a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código de Ética. Para tanto, a ABIAM disponibiliza Canal de Denúncias, que permite o tratamento adequado das comunicações de irregularidades identificadas, de maneira segura e anônima.

9.2 O acesso ao Canal de Denúncias da ABIAM é gratuito e se dá através do e-mail abiam@abiam.com.br ou do WhatsApp **+55 11 99178-6454**.

10. CANAL DE DENÚNCIAS

10.1 O Canal de Denúncias é ferramenta que permite a identificação e combate de abusos, desvios de comportamento, assédios e fraudes, para que as situações sejam investigadas, e devidamente tratadas.

10.2 Não haverá qualquer retaliação para o Associado que utilizar o Canal de Denúncias.

10.3 Todas as denúncias recebidas serão investigadas, de acordo com norma e procedimentos específicos para esse fim.

10.4 A ABIAM deverá apurar e investigar dos fatos, determinando de forma clara e objetiva se houve quebra da Ética, quais os envolvidos e em quais circunstâncias.

10.5 A ABIAM não divulgará os detalhes e as decisões tomadas, decorrentes do processo de investigação.

10.6 Não será permitida ou tolerada qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate preocupação sobre conduta, conforme com normas estabelecidas neste Código de Ética.

11. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1 Constituem-se em infração os atos praticados por Associados, diretores, conselheiros, funcionários, parceiros, prestadores de serviço, fornecedores e Associados da ABIAM, ou terceiros, que sejam atentatórios à moral e aos bons costumes, à observância das normas e ao patrimônio da ABIAM.

11.2 As penalidades classificam-se em:

a. Advertência, que poderá ser verbal ou escrita - aplica-se nos casos do descumprimento das normas internas, desrespeito ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e à legislação vigente.

b. Suspensão – aplica-se nos casos de reincidência de infração já punida com advertência.

c. Exclusão – aplica-se às infrações consideradas graves, como: reincidência em suspensão, tentativa ou participação em conluio para lesar os interesses da ABIAM.

d. O procedimento disciplinar será conduzido pela Diretoria Executiva, com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a penalidade adequada.

e. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva ou em conjunto com o Conselho Fiscal, Administrativo e Financeiro, no caso de funcionários da Instituição, observado o direito do contraditório e após apuração dos fatos.

12. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Este Código respeita as disposições: (i) da Lei 13.709/18, que regulamenta a Proteção de Dados Pessoais, e (ii) da Lei nº 12.965/14, que regulamenta o Marco Civil da Internet, (iii) da Lei Anticorrupção 12.846/13.

13. DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

13.1 A ABIAM, atualmente, tem sua sede e desenvolve as suas atividades na Rua Hungria, 664 – 5º Andar – Cj. 51 – Jardim Europa – CEP 01455-000 São Paulo/SP.

13.2 A ABIAM tem símbolos e cores que a identificam, que devem ser preservados e utilizados em meios de comunicação, campanhas publicitárias e correspondência oficial.

13.3 É atribuição da Diretoria Executiva a definição e a regulamentação da logomarca e cores oficiais da Instituição.

13.4 O funcionamento da ABIAM ocorre no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, divididos em dois turnos (matutino e vespertino).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É proibido tratar, no âmbito da ABIAM, qualquer tema comercialmente sensível (como, por exemplo, informações referentes a preço, condições de venda e identificação de clientes entre concorrentes).

14.2 A alteração do presente Código de Ética somente poderá ser efetuada mediante decisão da Diretoria Executiva, por dois terços dos membros presentes à reunião.

Versão de Junho / 2022